

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## **LEI Nº 6.535, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro legal na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, tendo por objeto a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, especialmente de crianças e adolescentes, visando que as mesmas atinjam o máximo de seu desenvolvimento.

**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o terreno, pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante prévia solicitação, necessário à instalação do Centro de que trata o artigo 1º desta lei, constituída de parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, localizado na Av. Pedro Romero, nesta cidade, com 5.298,54 m<sup>2</sup>, compreendendo o perímetro a seguir mencionado e indicado na planta anexa nº L/3938/10, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição:** A área composta da parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 5.298,54 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Av. Pedro Romero e distância de 63,07 m da esquina da Rua "1"; daí segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 3 no rumo 30°09'17"NE e distância de 39,79 m até o ponto B; daí deflete à direita onde segue confrontando com os Lotes 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra 3 em linha curva com desenvolvimento de 97,87 m até o ponto C; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Avenida "2" em linhas curvas nos seguintes desenvolvimentos: C-D - 11,52 m, D-E - 18,51 m; do ponto E deflete à direita onde segue confrontando com área institucional (remanescente), no rumo 23°13'46"SW e distância de 121,12 m até o ponto F; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Av. Pedro Romero em linha curva com desenvolvimento de 60,00 m até o ponto A, encerrando a presente descrição.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.535/11 – FLS. 2

**Parágrafo único.** O Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física deverá ser construído na área disponibilizada sob a responsabilidade e expensas da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** A Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

**Art. 5º** Para a execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, a Associação deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

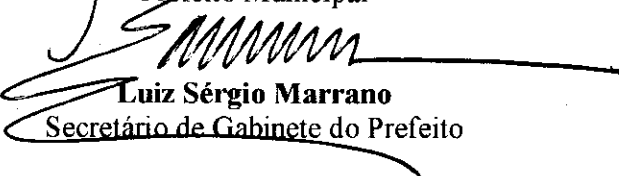
II – início das atividades do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com o Município, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno disponibilizada para tal finalidade, independentemente de indenização por construção executada, serviços ou materiais aplicados.

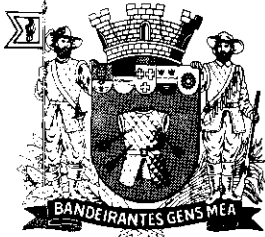
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de abril de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.535/11 – FLS. 3

*nº 11/11*  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

*11/11*  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

*11/11*  
**João Francisco Chavedan**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

*11/11*  
**Paulo Villas Bôas de Carvalho**  
Secretário de Saúde

*11/11*  
Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração  
e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de abril de 2011.

SGov/rbm



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

P. nº 48.063/10

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA  
DEFICIENTE - AACD, TENDO POR OBJETO A  
INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO  
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. sob o nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG. nº 4.623.908 e do CPF/MF sob o nº 781.334.598-34, e a **Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, sediada na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Presidente Voluntário, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da CIRG nº 4.281.329-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 478.262.408-59, doravante denominada simplesmente **AACD**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

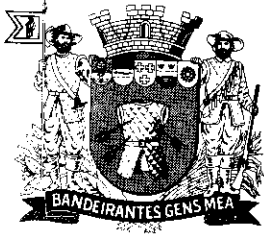
**1.1** O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre os convenentes para a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo, com a concessão administrativa de uso sobre imóvel de propriedade do Município, conforme autorização na Lei nº ....., de ..... de ..... de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos CONVENENTES:**

**2.1 Das Obrigações da AACD:**

Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a **AACD** obriga-se a:

**2.1.1** construir e implementar fisicamente um Centro de Reabilitação no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, tendo como base projeto arquitetônico elaborado por empresa por ela contratada especialmente para esse fim;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO Nº / - FLS. 2

2.1.2 analisar os pedidos de alteração do projeto arquitetônico inicial do Centro de Reabilitação, apresentados pelo **MUNICÍPIO**, desde que este assumam as despesas decorridas das alterações arquitetônicas anuidas pela **AACD**, respeitado o disposto na Cláusula 2.2.2 do presente instrumento (caso existir a necessidade);

2.1.3 adquirir e ceder em comodato ao **MUNICÍPIO** ou à Organização Social escolhida nos moldes da Cláusula 2.2.13, por intermédio de instrumento específico firmado entre as partes, todos os equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Reabilitação;

2.1.4 indicar o perfil, os requisitos e as características técnicas que os candidatos deverão apresentar para participarem de processo seletivo destinado à contratação de pessoal que trabalhará no Centro de Reabilitação;

2.1.5 selecionar e aprovar, conforme critérios próprios, os candidatos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

2.1.6 treinar e capacitar o pessoal selecionado que trabalhará no Centro de Reabilitação, conforme os métodos e práticas utilizadas em suas Unidades;

2.1.7 disponibilizar e implantar no Centro de Reabilitação, as normas, os procedimentos e as técnicas de atendimento utilizados em suas Unidades;

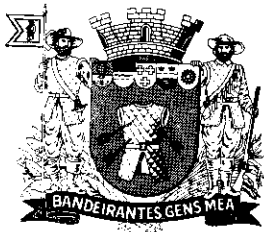
2.1.8 manter sob sua responsabilidade e às suas expensas, um profissional médico que, de forma autônoma e independente, exercerá as seguintes atividades:

2.1.8.1 supervisão de todos os atendimentos realizados e prestados no Centro de Reabilitação, de forma a manter o mesmo padrão de qualidade encontrado nas Unidades da **AACD**;

2.1.8.2 fiscalização da atuação de pessoal do Centro de Reabilitação, podendo solicitar, sempre que entender necessário e conforme critérios próprios, a substituição imediata do profissional que não atender as expectativas ou não se mostrar adequado ao cumprimento das funções para as quais tenha sido destacado;

2.1.9 permitir o uso de seu nome, sigla e símbolo representativo em conjunto com os nomes do Centro de Reabilitação e da Associação que o gerenciará, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro;

2.1.10 conferir assessoria na área administrativa, via telefone, e-mail ou pessoalmente, observando-se que, nesta última hipótese, as despesas serão assumidas pelo **MUNICÍPIO** e/ou Organização Social escolhida nos moldes da Cláusula 2.2.13;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO Nº / - FLS. 3

2.1.11 enviar equipes de supervisão e treinamento, no máximo 3 (três) vezes ao ano, ao Centro de Reabilitação, para atestar a qualidade técnica da AACD, bem como, ministrar treinamentos, observando-se neste caso o inciso XII do Parágrafo Único do item 2.2 desta Cláusula.

2.1.12 fornecer produtos ortopédicos às pessoas portadoras de deficiência física de acordo com a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme sua disponibilidade, mediante solicitação da Organização Social e contraprestação a ser afixada em instrumento jurídico futuro que será firmado entre esta e AACD para esse fim.

### 2.2 Do MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1 conceder para AACD terreno necessário para construção do Centro de Reabilitação, mediante concessão administrativa de uso a ser determinada por lei específica do Município;

2.2.2 avaliar e aprovar o projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação proposto pela AACD;

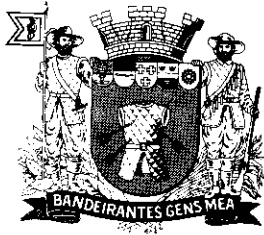
2.2.3 não realizar alterações estruturais que impliquem em modificação do projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação, salvo mediante prévia comunicação e anuência da AACD;

2.2.4 pavimentar às suas exclusivas expensas, a área do estacionamento do Centro de Reabilitação, observando o cronograma estabelecido pela AACD, bem como encarregar-se, caso ainda não disponibilizado no local, as contenções e movimentos de terra, drenagem, terraplenagem, sistema de captação de águas pluviais, ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica e de telefonia;

2.2.5 fornecer terra vegetal e paisagismo, às suas exclusivas expensas, conforme cronograma estabelecido pela AACD;

2.2.6 instalar linhas de ônibus adaptados que promovam o rápido e fácil acesso da população em geral ao Centro de Reabilitação e adotar providências para instituir outras formas de transporte público;

2.2.7 permitir a instalação no terreno concedido de uma Oficina Ortopédica, que será exclusivamente administrada e explorada pela AACD, autorizando a AACD a atender tanto pacientes do Centro de Reabilitação, como também pacientes não vinculados ao Centro;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO N° / - FLS. 4

**2.2.8** avaliar e aprovar as indicações feitas pela **AACD** com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos que serão selecionados para trabalhar no Centro de Reabilitação;

**2.2.9** submeter as qualificações determinadas pela **AACD** com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos servidores públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação;

**2.2.10** avaliar e aprovar a seleção feita pela **AACD** dos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

**2.2.11** avaliar e aprovar a projeção do número máximo de atendimentos a serem realizados por dia e do número máximo de funcionários necessários a prestar os atendimentos no Centro de Reabilitação, ambos fixados pela **AACD**;

**2.2.12** submeter à prévia apreciação da **AACD** eventual alteração da projeção de atendimentos diários e do número máximo de funcionários do Centro de Reabilitação;

**2.2.13** promover gestões junto à sociedade civil organizada no intuito de divulgar e incentivar a constituição de organizações sociais, especialmente na área de atuação e atividades do Centro de Reabilitação, promovendo o fomento das referidas organizações mediante consignação orçamentária para repasse de recursos financeiros;

**2.2.14** qualificar e declarar, no âmbito da lei, associação sem fins lucrativos como organização social, para gerir o Centro de Reabilitação, firmando com esta, contrato de gestão para repasse dos recursos públicos necessários à manutenção e ao funcionamento do Centro, naqueles incluídos recursos financeiros, materiais e pessoais, se o caso;

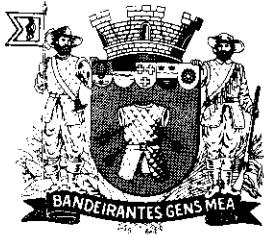
**2.2.15** disponibilizar dotações orçamentárias anuais para custear as despesas de manutenção, de funcionamento e de pessoal do Centro de Reabilitação, repassando os respectivos recursos à associação escolhida para gerenciar o Centro;

**2.2.16** submeter para deliberação do CMDCA a apresentação e aprovação de projeto voltado à captação de recursos para a manutenção do Centro de Reabilitação.

**Parágrafo único.** A Associação sem fins lucrativos qualificada como Organização Social a ser nomeada, conforme subitem 2.2.13, incumbirá às seguintes atribuições:

**I** – responsabilizar-se pelos vencimentos e demais obrigações dos funcionários que atuarão no Centro de Reabilitação;

**II** – acatar e acolher, integral e prontamente, as orientações e todos os pedidos de adequações feitos pela **AACD**, assim como pelo profissional médico por ela designado, referentes ao modelo global de funcionamento do Centro de Reabilitação (normas e procedimentos, sistema de gerenciamento e agendamento de consultas e terapias, técnicas de atendimento, etc.);



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO Nº / - FLS. 5

**III** – orientar os servidores públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação a respeito da atuação autônoma do médico contratado pela **AACD** e da necessidade de cumprimento das orientações e ordens por ele emanadas, com relação às atividades indicadas no subitem 2.1.8 do item 2.1 da Cláusula Segunda;

**IV** – manter absoluta confidencialidade com relação às documentações, orientações e informações fornecidas pela **AACD** para implementação física e operacional do Centro de Reabilitação;

**V** – utilizar o nome, sigla e símbolo representativo da **AACD** unicamente em conjunto com o nome do Centro de Reabilitação, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro;

**VI** – zelar e adotar todas as providências necessárias para a manutenção do padrão de qualidade dos atendimentos e dos serviços prestados pelo Centro de Reabilitação;

**VII** – zelar e adotar todas as providências necessárias à manutenção física e estrutural do Centro de Reabilitação, estando vedada a realização de qualquer obra ou modificação do projeto arquitetônico, sem a prévia e expressa autorização da **AACD**;

**VIII** – não atribuir à **AACD** e ao **MUNICÍPIO** responsabilidade de ordem civil, trabalhista ou penal, pelos atendimentos prestados no Centro de Reabilitação, ainda que baseados nas orientações e modelos por aquela disponibilizados, respondendo pelos danos ou prejuízos advindos de todo e qualquer questionamento envolvendo tais responsabilidades;

**IX** – encaminhar, por si ou por terceiros, mensalmente à **AACD** e ao **MUNICÍPIO**, conforme padrão por ela estabelecido, as informações sobre os atendimentos prestados (estatísticas);

**X** – envidar esforços para proporcionar aos pacientes do Centro de Reabilitação a realização, no próprio Município, dos tratamentos cirúrgicos recomendados, complementares ao tratamento de reabilitação;

**XI** – responsabilizar por todas as despesas necessárias ao treinamento inicial dos funcionários que trabalharão no Centro de Reabilitação, a ser realizado na **AACD** em São Paulo;

**XII** – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à realização de assessoria na área administrativa;

**XIII** – permitir a realização por parte da **AACD**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros por estes indicados, de auditorias administrativo-financeiras no Centro de Reabilitação.





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° / - FLS. 6

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros:

3.1 Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Hipóteses de Rescisão e Não Renovação do Convênio:

4.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante comunicação prévia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando:

- a) descumprida quaisquer das obrigações e compromissos assumidos pelos convenentes;
- b) forem sub-aproveitados os recursos materiais e pessoais disponibilizados e disponíveis;
- c) o Centro de Reabilitação deixar de funcionar por mais de 7 (sete) dias consecutivos, injustificadamente;
- d) não forem observadas as normas e procedimentos fixados pela AACD e o **MUNICÍPIO**, reciprocamente;
- e) o Centro de Reabilitação for utilizado para outras finalidades diversas do atendimento e tratamento de pessoas portadoras de deficiência física;
- f) o **MUNICÍPIO** deixar de transferir os recursos previstos no Contrato de Gestão firmado com a Associação escolhida para gerir o Centro de Reabilitação;
- g) se forem realizadas alterações físicas e estruturais no Centro de Reabilitação, sem a prévia anuência da AACD e do **MUNICÍPIO**.

4.2 Fica garantido à AACD o direito de ressarcimento pelas despesas que comprovadamente tiver realizado para a construção e equipagem do Centro de Reabilitação em caso de rescisão do Convênio por ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no item 4.1, ou não renovação deste até o prazo final da concessão, quando então aplicar-se-á o disposto no subitem 4.2.2.

4.2.1 Em qualquer hipótese de rescisão o **MUNICÍPIO** ou a Organização Social nomeada por este não mais poderão fazer uso do nome, sigla e símbolo da AACD.

4.2.2 Ao término do prazo da concessão outorgada, conforme autorização contida na Lei n° ..... de ..... de ..... de ....., todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel serão a ele incorporadas, sem que disso decorra qualquer direito de retenção ou indenização à AACD.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° / - FLS. 7

## CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

5.1 A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, renovável pelo mesmo período, a contar da data de sua assinatura e publicação do extrato no jornal do Município, podendo ser aditado, se as partes assim o desejarem, desde que não seja alterado o seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

6.1 É competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas ou da execução do presente Convênio o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, por tratar-se de prerrogativa do Município como ente federativo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **AACD**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

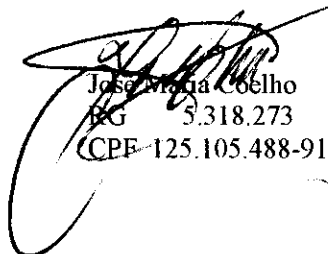
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2011.

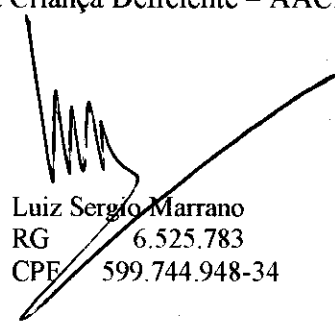
  
**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

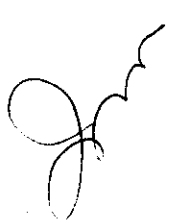
.....  
Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

TESTEMUNHAS:

  
Jose Maria Coelho  
RG 3.318.273  
CPF 125.105.488-91

  
Luiz Sergio Marrano  
RG 6.525.783  
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## Termo de Ciência e de Notificação

### Município de Mogi das Cruzes

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Convênio nº:** /2011

**Objeto:** Formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

**Conveniente:** Município de Mogi das Cruzes

**Conveniada:** Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2011.

  
**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

.....  
Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

SGov/rbm

